



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
 Esplanada dos Ministérios Bloco "L", 2º andar, Ed. Sede  
 Cep.: 70.047-900 – Brasília – DF  
 Telefones: (61) 2104.9381/2104..9377 Fax: (61) 2104.9355  
 spmulheres@spmulheres.gov.br  
 Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO Nº 196/2007– SPM/PR**

**PROCESSO Nº 00036.000668/2007-24**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Sala 200, Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, **Srª NILCÉA FREIRE**, brasileira, portadora do RG 270.98.68 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 412.684.907-68, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da competência outorgada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 23/01/2004, Seção II, e o **MUNICÍPIO DE ITAQUARAÍ - MS**, com sede na Rua Campo Grande nº 1585 - Centro, na Cidade de Itaquiraí - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Senhora **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, inscrita no CPF sob o nº 626.487.999-15, portadora do RG 4.178.625-6 SSP/PR, residente na cidade Itaquiraí – MS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

1

suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio **APOIO AO PROJETO “INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ARTESANATO A PARTIR DA FIBRA DA BANANEIRA NOS ARTESANATOS DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS”**, conforme Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA CONCEDENTE**

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da concedente, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- e) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida, e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- f) dar ciência da assinatura do convênio à Câmara Municipal, na forma do disposto no § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) disponibilizar na INTERNET informações contendo, no mínimo, data de assinatura do Convênio, nome do convenente, objeto, valor liberado, vigência e a classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- h) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião das prestações de contas o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.



**II- DO CONVENENTE:**

- a) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a contrapartida do conveniente, em conta específica vinculada ao convênio;
- c) contribuir com o valor estipulado na Cláusula Terceira, como contrapartida, de acordo com o detalhamento constante do Plano de Trabalho;
- d) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal na forma da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) apresentar prestação de contas parciais e final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, nos prazos estipulados no presente convênio;
- g) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, e com a utilização da contrapartida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo Órgão fiscalizador delegado;
- h) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pelo CONVENENTE, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio, na forma da Cláusula Quinta deste Instrumento;
- k) assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- m) realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período de vigência do convênio;



n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprovatórios das despesas realizadas com recursos do presente convênio;

o) pagar exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme previsto no art. 114, § 2º, inciso II da Lei 11.439, de 29/12/2006 - LDO;

p) a Prefeitura do Município no caso de ser a beneficiária da liberação de recursos, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, estão previstos recursos no montante de R\$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais), conforme abaixo especificado:

- a) **Recursos da Concedente** correrão à conta de dotação descentralizada ao CONVENIENTE, no corrente exercício, de créditos aprovados pela Lei nº 11.451, de 07/02/2007, assim constituídos;

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Empenho
0100	11.422.1087.09hv.0001		33.40.41	17.550,00	2007NE900249
0100	14.422.1087.09HV.0001		44.40.52	15.100,00	2007NE900250
	<b>Valor Total</b>			<b>32.650,00</b>	

#### b) Recursos do Conveniente

Para a contrapartida foram previstos recursos no valor de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos da parte concedente far-se-á em **uma parcela**, após a publicação do convênio no Diário Oficial da União, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, e serão mantidos em conta bancária específica no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária cujo controle acionário a União detenha, ou ainda na inexistência dessas, em agência bancária local. Sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou Ordem Bancária a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro na forma estabelecida no parágrafo segundo da presente cláusula, devendo ser observado ainda;

a) os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto deste Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e;



b) as receitas oriundas do rendimento de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do Convenente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos transferidos pela parte **CONCEDENTE**, enquanto não empregados na finalidade do objeto ora pactuado, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo as seguintes regras:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** os recursos previstos na Cláusula Terceira, em conta-corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados os recursos, em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) quando for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventuais saldos de recursos à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o objeto do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 dias do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:



5

- a) quando não for executado o objeto conveniado;
- b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor da contrapartida pactuada corrigido monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio, na forma estabelecida no inciso XIII do Art. 7º da Instrução Normativa nº 01/97, da STN/MF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, integrarão o patrimônio do **CONVENIENTE**, devendo permanecer vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do Programa Governamental.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – *até 16.12.08*

A vigência deste Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada, se houver interesse das partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita, por escrito, no prazo mínimo de **20 (vinte) dias** antes do término de sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, mediante justificativa, o **Conveniente**, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da concedente, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.



6

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO PREGÃO**

É obrigatório o uso do pregão nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, da Portaria MPOG/MF Nº 217, de 31 de julho de 2005 e Portaria MPOG/MF Nº 150, de 18 de maio de 2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
- f) realizar despesas com publicidade - salvo as de caráter educativo - informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores público.



7

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Convênio, conforme disposto no parágrafo 5º do art. 28 da IN/STN nº 01/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Prestação de Contas Final observará as normas emanadas da IN/STN nº 1, de 15/1/97, e demais orientações da concedente, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) relação de pagamentos;
- f) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE), quando for o caso;
- g) extrato da conta bancária específica do convênio, referente ao período de sua vigência, contendo toda a movimentação financeira ocorrida;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;
- j) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONVENIENTE fica dispensado de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos especificados nas alíneas “c” a “h” e “j”, do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de Prestação de Contas Parciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas “c” a “g”, “h” e “j”, quando houver, do parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pelo CONVENIENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.



8



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama ou correio eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas a **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 200 - Brasília – DF, CEP: 70.047-900.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As comunicações dirigidas ao Conveniente deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Campo Grande nº 1.585 - Centro – Itaquiraí – MS - CEP 79965-000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos art. 17 da IN nº 1/97/STN.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF

de dezembro de 2007.

**NILCÉA FREIRE**  
Ministra da Secretaria Especial  
de Política para as Mulheres

  
**SANDRA CARDOSO MARTINS**  
**CASSONE**  
Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS

TESTEMUNHAS:

Nome: *Valdemir de Oliveira*  
CPF: *285.238.731-04*

Nome:  
CPF: